



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 980 / 2026 / CGM / GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de compra para efetivação de contratação direta de serviço, por dispensa de licitação, nos moldes, do art.75, caput, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021.

REFERÊNCIA: Processo Nº 5170532/2026

SECRETARIA: SEMCID

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação e aperfeiçoamento profissional, desenvolvidos pela Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho em parceria com o PROCON Vitória, no âmbito do Projeto “QualificaVix”.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO – SENAI

C.N.P.J. Nº: 03.810.810/0003-63

VALOR ESTIMADO: R\$ 195.910,31

Relatório de Análise do Cumprimento do processo de contratação direta pela Lei nº 14.133/2021

Descrição Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Documento de formalização de Demanda - DFD	33	-
Termo de Referência	33	-
Valor estimativo da contratação (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021)		Obs.
Comprovar a Habilitação Jurídica – (art. 66, da Lei 14.133/2021)	34	-
Comprovar Atestado de Capacidade Técnica (art. 67, da Lei 14.133/2021)	34	-
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, incisos I a VI, da Lei 14.133/2021)	34	Obs.
Razão da escolha do contratado (art.72, VI, da Lei 14.133/2021)	33	Obs.
Justificativa do preço – (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)	33	Obs.
Autorização da autoridade competente (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)	33	Obs.
Formalização da contratação - MINUTA de Contrato (ou outro instrumento substitutivo)	33	-
Parecer Procuradoria Geral do Município	42	-
Emissão de FIPO nº	-	Obs.
Assinaturas na Requisição de Serviço nº	39	Obs.
Emissão de Nota de Reserva Nº	-	Obs.
Lei Federal Nº 14.133/2021 – art. 75, caput, inciso XV - Contratação direta -	SIPAD	Obs.
contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;	33	-
Decreto Municipal nº 24.549/2025	SIPAD	Obs.
Art. 3º -Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP	17	-



ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Sendo a presente análise quanto ao cumprimento dos procedimentos de contratação direta pela Lei Federal Nº 14.133/2021; e, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram; levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

Cabe a esta Controladoria a análise do cumprimento de procedimentos acerca da contratação direta e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram, levando em conta os atributos de presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos.

A análise desta Controladoria restringiu-se aos aspectos formais pertinentes à Contratação Direta, por dispenda, não abrangendo questões jurídicas e/ou critérios de conveniência e oportunidade.

Saliente-se que o ônus recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade, utilizando seus métodos para garantir o interesse público.

Antes de vir à CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foram analisados pela douta Procuradoria Geral do Município – PGM conforme Parecer PGM/GLC Nº (sequência , SIPAD) com apontamentos a serem observados pela secretaria requisitante.

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

- 1-** Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração nos autos da compatibilidade dos preços praticados no mercado;
- 2-** Atualizar as certidões de regularidades fiscal, social e trabalhistas que se encontram vencidas e/ ou próximas do vencimento;



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

- 3- Demonstrar, oportunamente, a previsão de recursos orçamentários e financeiros para fins de cumprimento da despesa pretendida; e, bem como, a necessidade de aprovação do Comitê de Controle de Gastos Públicos;
- 4- Providenciar o Formulário de Integração entre Planejamento e Orçamento – FIPO, a Nota de Reserva e o Empenho, oportunamente;
- 5- Publicar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6- Observar o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o meio eletrônico para a realização de processos administrativos quanto aos documentos juntados aos autos, em cópias simples e/ou retirados da internet.

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria.

Vitória/ES, 21 de setembro de 2026.

Wildson de Lima Ribeiro
Auditor de Controle Interno
Controladoria Geral do Município – CGM/ GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: ***.96.177-** em 21/09/2026 11:41:15. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
B9DB402C-2EB8-4B0D-999C-95BCBB909CDC



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER Nº 1484/2026

PROCESSO Nº 5170532/2026

À SEMCID/GAB,

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade da contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/ES para execução do curso de qualificação profissional de **Mecânico de Máquinas Industriais**, no âmbito do **Projeto QualificaVix**, com recursos do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor**, desenvolvido pela **Secretaria Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho – SEMCID**, em parceria com o **PROCON Vitória**.

A consulta decorre da necessidade de formalização da contratação direta, com fundamento no **inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

A unidade demandante justifica a contratação com base na necessidade de ofertar curso com padrão reconhecido de qualidade, metodologia adequada e infraestrutura compatível, atendendo às demandas específicas do mercado de trabalho capixaba, conforme previsto no **Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2026**, celebrado entre o Município de Vitória e a Vale S/A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Os autos encontram-se instruídos com **Documento de Formalização de Demanda (doc. 50)**, **Estudo Técnico Preliminar (doc. 51)**, **Termo de Referência com Minuta do Contrato (doc. 52)**, **Ofícios (docs. 53 e 55)**, **Mapa de Gerenciamento de Riscos (doc. 54)**, **Planilha de Composição de Custos (doc. 56)**, **Proposta Comercial (doc. 57)**, **Anexo – Contrato SECTI nº 2025.000074.32101.01 (doc. 58)**, **Certidões de regularidade (doc. 59)**, **documentação de habilitação da contratada (docs. 60 a 75)** e, por fim, **Requisição nº 479/2026 (doc. 76)**, esta última juntada no andamento 39, vinculada à alteração do valor e ao documento de contratação dos serviços.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente consulta visa à análise da legalidade da contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/ES para a prestação de serviços educacionais voltados à qualificação de trabalhadores do Município de Vitória.

Segundo a Secretaria Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, a contratação se justifica pela necessidade de garantir a qualidade técnica e pedagógica dos cursos, bem como pela expertise do SENAI na formação profissional voltada ao setor industrial, em consonância com as ações do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2026.

À luz do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública está dispensada de realizar licitação para contratar instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ensino ou do desenvolvimento institucional. O SENAI, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo **Decreto-Lei nº 4.048/1942** e regulamentada pelo **Decreto nº 494/1962** e pelo **Decreto nº 6.635/2008** (doc. 74), enquadra-se nessa hipótese legal, sendo detentora de reconhecida capacidade técnica para a execução dos serviços pretendidos, conforme atestado de capacidade técnica juntado aos autos (doc. 75).

A documentação acostada demonstra a regularidade do procedimento, abrangendo a análise de preços, a habilitação fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e técnica da contratada, bem como as autorizações de despesa pelo Comitê de Controle dos Gastos Públicos (CCGP) e a Declaração de Adequação e Compatibilidade Financeira, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Consta dos autos autorização expressa da autoridade competente, consubstanciada no ato de aprovação inserto ao final do Termo de Referência (doc. 52) e do Estudo Técnico Preliminar (doc. 51), em que o Subsecretário de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho e Presidente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Sr. Marcello Pinto Rodrigues – manifesta expressamente que **"APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO"**.

Consta, igualmente, dos autos a justificativa técnica da Secretaria requisitante, materializada no Documento de Formalização de Demanda (doc. 50), no Estudo Técnico Preliminar (doc. 51) e no Termo de Referência (doc. 52), que detalham a necessidade da contratação, os resultados pretendidos e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

vinculação ao Projeto QualificaVix e ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2026.

No tocante à **minuta do Contrato de Prestação de Serviços** (doc. 52, fls. 29-52, anexa ao Termo de Referência), esta foi redigida de acordo com as normas legais, contemplando as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, estando, em princípio, apta a ser assinada, ressalvadas as observações adiante consignadas.

Contudo, o exame dos autos revela divergências de ordem estritamente formal, cuja verificação e eventual correção se remetem à área técnica requisitante e à CGM/GAB, a saber: (i) divergência entre a justificativa textual e a tabela da Requisição nº 479/2026 (doc. 76); (ii) divergência entre o valor do componente "Custo Direto" constante da Planilha de Composição de Custos (doc. 56) e o valor indicado na Proposta Comercial (doc. 57), ainda que o valor global coincida; (iii) coexistência, no Termo de Referência (doc. 52) e na Minuta do Contrato, de prazo de execução superior à vigência contratual fixada; (iv) divergência entre o cabeçalho e o conteúdo da tabela do Ofício de Programação Financeira (doc. 55); e (v) expiração da validade da Proposta Comercial (doc. 57) antes da remessa dos autos a esta Procuradoria.

Registra-se, por fim, que a verificação final da regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser procedida pela CGM/GAB na data da assinatura do contrato, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, evitando-se redundância com os tópicos já tratados nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se, em princípio, de forma favorável ao prosseguimento do processo de contratação, por entender que a hipótese legal de dispensa de licitação (art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021) está configurada e que a documentação de habilitação e preços encontra-se, em linhas gerais, regular.

ASSIM, RECOMENDA-SE, antes da assinatura do contrato, que a SEMCID/GQT e a CGM/GAB procedam à conferência e, se for o caso, à devida correção das divergências formais apontadas, bem como à verificação final da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, na forma indicada nesta Fundamentação.

É o parecer.

Vitória-ES, 16 de setembro de 2026.

Rubem Francisco de Jesus

Procurador Municipal
Gerente de Licitações e Contratos
OAB-ES 6.440 - MAT. 214604

O documento foi adicionado eletronicamente por RUBEM FRANCISCO DE JESUS, CPF: ***.50.307-** em 16/09/2026 17:47:35. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
3F68353C-7A33-4D04-9E4C-CE14EA108331